

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 069/2014

Processo: 512/14

Ante Projeto: 026/14 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: *Altera o Art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005 e o artigo 1º da art. 4º e art. 10º da Lei nº 736 de 10 de julho de 2007*

Iniciativa do: *Padre Francisco*

Apresentado em: *21/07/14*

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: *Várias emendas aprovadas*

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1451 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005 e o § 1º do art. 4º e art. 12 da Lei nº 736 de 10 de julho de 2007."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Assessor Municipal	AM	10	R\$ 3.769,47
TOTAL		149"	

Art. 2º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no caput deste artigo, ficam criadas 02 (dois) unidades, assim discriminadas:

I – Unidade Contábil e Financeira;

II – Unidade Jurídica."

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno,

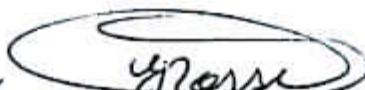


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

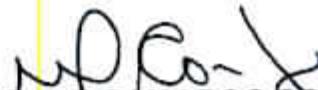
ficam criados os cargos de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, com uma vaga e Assessor de Controle Interno, com duas vagas, sendo que os vencimentos dos cargos que trata este artigo acompanharão, respectivamente, os valores pagos aos Secretários Municipais e Assessores Municipais."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Leis Municipais 658 de 12 de junho de 2006 e 945 de 28 de outubro de 2008.

Pontal do Paraná, 25 de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI

Prefeito


DAVID DALL STELLA COSTA
Procurador Geral
MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 034/14.

Pontal do Paraná, em 06 de Setembro de 2014.

Exmo.Sr.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Ref.: Mensagens 76,77,78 e 79/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Presidente 718/14
Data 06.10.14
Hora 10:25
Assunto Desclassificada

Senhor Presidente:

Devolvo as mensagens 76, 77, 78 e 79/2014 referente ao Plano Diretor, sem emitir parecer nos projetos em razão da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, onde está criando uma Comissão Especial para pré analise do Colite.

Em razão disto está Comissão fica prejudicada de analisar as Mensagens em virtude da mesma ainda estarem em análise no Colite.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 075/14

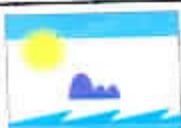
SÚMULA: "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005 e o § 1º do art. 4º e art. 12 da Lei nº 736 de 10 de julho de 2007".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo R\$	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
.....
.....
.....
Assessor Municipal 3.769,47	AM	10
.....
.....
.....
.....
.....
.....
TOTAL		149"	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 076/2014.

Os Vereadores que o presente subscreve, requerem que seja recebida, discutida e votada a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** que apresentam para o Anteprojeto de Lei n.º 076/14.

O art. 1º. do anteprojeto de lei n.º 076/2014, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º. – O artigo 3º. Da Lei Municipal nº. 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Simbolo	Quantidade	Sal. Mensal R\$
Assessor Municipal	AM	09	R\$ 3.769,47
Assessor Municipal Jurídico	AMJ	01	R\$ 3.769,47
Total			149

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2014.

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Fone/Fax: (041) 455-1574 – CEP 83.255-000 - Pontal do Paraná – PR.

676/14

19/09/14

11:18

cláudson



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 337/2014 -GAB-PGM

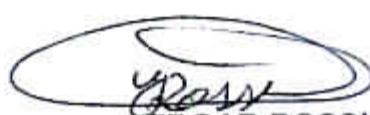
Pontal do Paraná, 18 de julho de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 069/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 069/2014, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005 e o § 1º do art. 4º e art. 12 da Lei nº 736 de 10 de julho de 2007."

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

ESTADO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
5/2/14
21/07/14
13:30
M. B. M. B. M.

**Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 069/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005 e o § 1º do art. 4º e art. 12 da Lei nº 736 de 10 de julho de 2007"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A medida pretende promover a regularização da legislação já existente no que se refere à alteração de vagas nos cargos de em Comissão de Assessor Municipal de 06 para 10 vagas e de Assessor do Controle Interno de 06 para 02.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005 e o § 1º do art. 4º e art. 12 da Lei nº 736 de 10 de julho de 2007."

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Assessor Municipal	AM	10	R\$ 3.769,47
.....
.....
.....
TOTAL		149"	

Art. 2º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º Para o funcionamento da unidade descrita no caput deste artigo, ficam criadas 02 (dois) unidades, assim discriminadas:

I – Unidade Contábil e Financeira;

II – Unidade Jurídica."

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 736, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Para possibilitar o atendimento à Constituição Federal e às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, ficam criados os cargos de Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno, com uma vaga e Assessor de Controle Interno, com duas vagas, sendo que os vencimentos dos cargos que trata este artigo acompanharão, respectivamente, os valores pagos aos Secretários Municipais e Assessores Municipais."



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Leis Municipais 658 de 12 de junho de 2006 e 945 de 28 de outubro de 2008.

Pontal do Paraná, 18 de julho de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


MURILLO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 76/2014

MENSAGEM Nº 069/2014

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de janeiro de 2005 e o Inc. 1º e o Art. 12º da Lei 736 de 10 de julho de 2007".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Trata-se de Projeto de Lei que altera de 6 para 10 os cargos de Comissão de Assessor Municipal e diminui de 06 para 02 as vagas de Assessores do Controle Interno.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da comunidade da Administração Municipal..

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2014..

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná


Relator

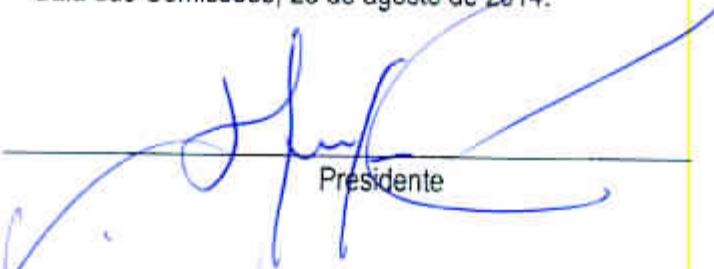
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

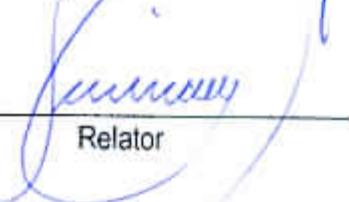
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 23 de agosto de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2014.


Presidente


Relator


Membro


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

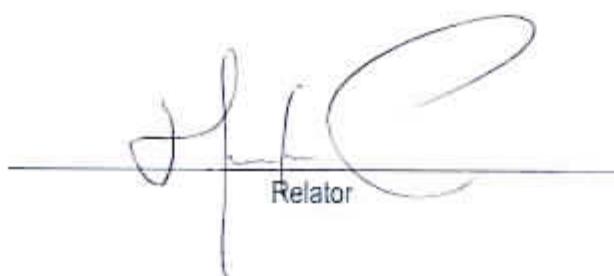
Logo, a presente proposição do Executivo atende ao as previsões legais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2014.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 09 de setembro de 2014, opinou unanimemente pela, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/14

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Valdevino Simões Périco, , Ozeias Leal, e a veradora nega.

É O PARECER.



LEI N° 658, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Altera o art. 3º da Lei 569/05, que dispõe sobre o Quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 569 de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Assessor Municipal	AM	06	R\$ 2.800,00
Diretor Geral	DG	12	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento	DD	38	R\$ 1.500,00
Administrador Regional	AR	05	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão	CD	32	R\$ 1.000,00
Chefe de Serviço	CS	40	R\$ 500,00
TOTAL		145**	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2006.

Pontal do Paraná, 12 de junho de 2006.

**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

**JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**